



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.092, DE 5 DE JUNHO DE 2018**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.011/2017, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.011, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte correção:

**“Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.639, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

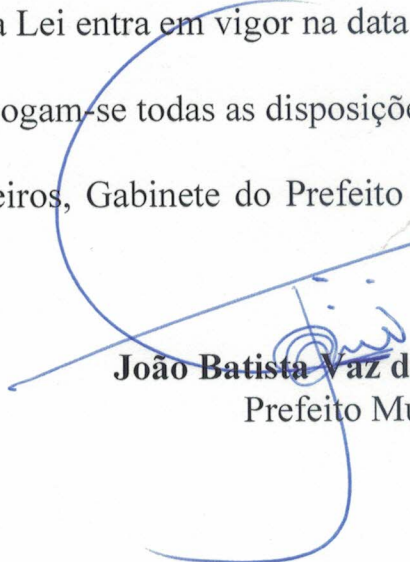
**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

**Art. 14-A.** A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de **16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento)**, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), referente ao custo normal e 2,00 % (dois por cento) referente à taxa de administração, totalizando **16,27%.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de junho de 2018.

  
**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal